

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

Relatório de revisão das informações intermediárias

**Referente ao terceiro trimestre do exercício de
2019**

15 de janeiro de 2020.



Aponte a câmera de seu celular para a imagem acima e preencha nossa pesquisa de satisfação. Caso não compatível, obtenha um leitor de *QR Code* para acessar o conteúdo da imagem.

RELATÓRIO DE REVISÃO DE INFORMAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Aos
Administradores e aos Conselheiros da
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
Brasília – DF

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado para o período de três e nove meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período nove meses findos naquela data, incluindo as notas explicativas.

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias de acordo com a NBC TG 21 (R4) - Demonstração Intermediária, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com a norma internacional IAS 34 - *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.



Base para conclusão com ressalva

Arrendamento Mercantil

A Entidade está elaborando estudo dos contratos de aluguel existentes que caracterizam-se como arrendamento mercantil, conforme determina a NBC TG 06 (R3) – Operações de Arrendamento Mercantil, portanto, não reconheceu em contas patrimoniais os eventuais efeitos advindos da adoção da referida norma até 30 de setembro de 2019. A alteração introduzida na NBC TG 06 (R3) abrange o reconhecimento do ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento e posteriormente ocorrendo a mensuração do ativo ao custo. Não foi possível estimar quais os efeitos sobre as informações intermediárias com a adoção da referida norma.

Conclusão com ressalvas sobre as informações intermediárias

Com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para conclusão com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 (R4), aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Ênfase

A EBSEERH é integrante do Orçamento Geral da União, e necessita dos repasses previstos na Lei Orçamentária – LOA. Para fins de cobertura do patrimônio líquido negativo de R\$ 235.826 mil apresentado em 30 de setembro de 2019, a EBSEERH aguarda a aprovação da proposta de transferência dos recursos registrados no AFAC, por parte do Órgão competente, para o aumento do Capital Social e realizá-la até o encerramento do exercício de 2019, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2.4.2, bem como dependerá dos repasses do Governo. Nossa conclusão não contém modificação em função deste assunto.



Outros Assuntos

Demonstrações intermediárias do valor adicionado

Revisamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado - DVA, referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, cuja apresentação nas informações contábeis intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção intitulada "Base para conclusão com ressalva", não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, de forma consistente com as informações intermediárias tomadas em conjunto.

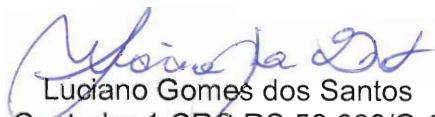
Informações comparativas

As informações contábeis de 31 de dezembro de 2018 apresentadas para fins de comparabilidade foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 16 de maio de 2019, com ressalva quanto à insuficiência dos controles para garantir o devido registro contábil das receitas operacionais e das contas a receber, e à existência de saldos vencidos na conta Clientes e ausência de política, ou regulamento, para registro da provisão para perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa. Estes assuntos não modificaram nossa conclusão neste trimestre.

As informações contábeis de 30 de setembro de 2018 apresentadas para fins de comparabilidade também foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 19 de novembro de 2018, com conclusão adversa quanto à adequação dos saldos de estoques, do imobilizado, de fornecedores, contas a receber e receitas operacionais, outros repasses e provisão de férias e 13º salário, além da ausência de teste de recuperabilidade (*Impairment*). Estes assuntos não modificaram nossa conclusão neste trimestre.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

RUSSELL BEDFORD BRASIL
Maciel Auditores S/S
2 CRC RS 5.460/0 O "T" SP



Luciano Gomes dos Santos
Contador 1 CRC RS 59.628/O-2
Sócio Responsável Técnico